



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *WTS ASSESSORIA EM LICITAÇÕES*.

QUESTIONAMENTO 1:

Será desclassificada proposta que ofertar mais de 100% (cem por cento) de desconto sobre a taxa DU?

RESPOSTA 1:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se no Edital, em especial nos Itens 8.8 do Edital e 7.6 do Anexo I – Termo de Referência

“**8.8.** Considerando o atual contrato do COREN-RS, bem como a prática no mercado, será aceito valores de desconto de taxa D.U acima de 100%. – Edital

7.6. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o maior desconto na TAXA de DU, sendo aceitável percentuais superiores a 100% (cem por cento). Termo de Referência”

QUESTIONAMENTO 2:

Será desclassificada proposta que ofertar Taxa sobre a emissão de valor zero (R\$ 0,00)?

RESPOSTA 2:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se no Edital, em especial no Item 20.13.

“**20.13.** Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;”

QUESTIONAMENTO 3:

Será desclassificada proposta que ofertar Taxa sobre a emissão de valor negativo (R\$ - 0,01)?

RESPOSTA 3:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se no Edital, em especial no Item 20.13.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

“20.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;”

QUESTIONAMENTO 4:

Será desclassificada proposta que ofertar Taxa sobre a emissão e Percentual de desconto com mais de duas casas decimais?

RESPOSTA 4:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se no Edital, em especial no Item 20.14.1.

“20.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;”

QUESTIONAMENTO 5:

A exequibilidade do agenciamento ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?

RESPOSTA 5:

Não, a exequibilidade será considerada a partir dos valores da proposta.

QUESTIONAMENTO 6:

Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas, será feito sorteio ou será considerado o envio em primeiro lugar?

RESPOSTA 6:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se no Edital, em especial no Item 9.12.4.

“9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;”

Em caso de não aplicação do item anterior, para as empresas de “grande porte”, será considerada a proposta registrada por primeiro, ressaltando que o sistema não aceita valores nominais idênticos.

QUESTIONAMENTO 7:

7) Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?

RESPOSTA 7:

O Edital prevê a exigência de uma comprovação técnica, conforme inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e encontra-se disposto no Item 12.5.4, “a” do Edital.

“a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;”

QUESTIONAMENTO 8:

Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

RESPOSTA 8:

A exigência do Edital Pregão Eletrônico nº 22/2018 está prevista no art. 60 da Lei 8.666/93, que diz “os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas...”, contudo no presente caso, o COREN-RS poderá utilizar-se do envio da minuta via endereço eletrônico, considerando a pratica do mercado. Registro que a critério desta Autarquia, poderá ser solicitada diligência que resguarde os direitos do COREN-RS no que tange a comprovação das firmas.

QUESTIONAMENTO 9:

Após homologada a vencedora, será necessário envio das vias físicas e qual o prazo para tal?

RESPOSTA 9:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se no Edital, em especial no Item 12.1.2.

“12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.”

QUESTIONAMENTO 10:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Conforme Lei 13.726/2018 não será necessária autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

RESPOSTA 10:

Em caso de necessidade da apresentação dos documentos originais, poderá o COREN-RS, devidamente motivado e justificado, exigir a autenticação dos documentos.

QUESTIONAMENTO 11:

Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

RESPOSTA 11:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se no Edital, em especial ao Item 4.2, “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula 3.2, “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo VI – Minuta do Contrato.

QUESTIONAMENTO 12:

Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa praticada?

RESPOSTA 12:

A resposta ao questionamento realizado encontra-se disponível no portal da transparência do COREN-RS.

(<https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=institucional&pagina=licitacoes>)

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40.

Os valores contratados serão de:

a) 200% (duzentos inteiros por cento) de desconto sobre a DU por passagem aérea nacional ou internacional;

b) R\$ 0,01 (um centavo) de taxa sobre emissão de passagem rodoviária emitida; e

c) R\$ 0,01 (um centavo) de taxa sobre hospedagem (solicitação/pedido).

QUESTIONAMENTO 13:

As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

RESPOSTA 13:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Não serão necessários repasses dos incentivos conquistados pelas empresas. Visando ao Princípio do julgamento objetivo, será considerado apenas o que consta no Edital Pregão Eletrônico nº 22/2018, em especial ao Anexo II – Preço Máximo de Referência/Desconto Mínimo de Referência.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73